



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo

PROJETO DE LEI Nº **2.270** /2024

**Institui a Política de Incentivo
à Redução do Consumo de
Materiais Plásticos na
Paraíba e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais decorrentes do descarte regular e/ou irregular desse material.

Parágrafo único. A Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos na Paraíba, será implantada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos:

I - proteger a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida na sociedade;

II - promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas para minimizar os impactos ambientais;

V - incentivar a indústria da reciclagem, fomentando o uso de materiais recicláveis e reciclados;

VI - promover a articulação entre as esferas do poder público e o setor empresarial para a gestão integrada de reciclagem total de resíduos plásticos;

VII - priorizar de forma gradual nas aquisições e contratações governamentais, produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

VIII - estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; e

IX - implantar nas licitações de obras viárias, o uso do plástico descartado com material integrante da composição de asfalto, pavimentos, divisores viários, cavaletes, cones e produtos assemelhados.

Art. 3º São ações da política estadual de que trata esta Lei, especialmente:

I - promover a redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único;

II - estimular a prática da coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas ao combate ao descarte de material plástico;

III - incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - estimular a realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas;
e

V - promover campanhas educativas de conscientização ambiental sobre a importância da redução do consumo de produtos derivados do petróleo para o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por produto de uso único aquele cuja vida útil se encerra após a primeira utilização.

Art. 4º A política estadual instituída por essa Lei, envolverá ações educativas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Estadual de Educação.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais decorrentes do uso de materiais plásticos.

Nossa Carta Magna Federal, através do art. 225 preceitua que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A questão da poluição plástica vem sendo debatida pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2018, bem como a meta traçada pela

Comissão Europeia que apresentou ao Parlamento Europeu, um plano estratégico visando banir o uso de plástico até 2030.

Mesmo tendo o material plástico desempenhado um papel importante no desenvolvimento da sociedade moderna, é uma relação desproporcional os benefícios gerados e os custos ambientais associados pelo seu descarte no meio ambiente. Graças a durabilidade desses materiais, gerou-se acumulação significativa de resíduos plásticos, especialmente nos oceanos, onde estima-se que mais de 75% de todo o lixo oceânico seja composto por plásticos, afetando vários habitats e por conseguinte, trazendo malefícios para a raça humana.

Diante desse cenário, é fundamental que adotemos políticas de redução do consumo de plásticos, incentivando a indústria a repensar seus processos produtivos visando a mitigação do impacto ambiental.

Pela relevância da matéria, solicito a aprovação deste projeto pelos Nobres Pares deste Parlamento.

João Pessoa, 07 de maio de 2024



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual